

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0001430-93.2019.8.24.0028, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Içara e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, RICARDO CARDOSO CRISPIN - CPF: 051.149.379-79 (representado(a) por BRUNA DE MELLO MARTIGNAGO - OAB: SC044154) e, como Interessado(s), CRISLAINE FLAUZINO DA ROSA - CPF: 058.310.689-78, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, constam os seguintes eventos: em 14/06/2019 17:48:38, Distribuído por sorteio (SAJ); em 03/07/2019 12:46:51, Juntada de documento; em 03/07/2019 12:50:59, Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0000176-85.2019.8.24.0028 - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Assunto principal: Ameaça; em 03/07/2019 12:51:07, Certidão emitida - Apenso o processo 0000176-85.2019.8.24.0028 - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Assunto principal: Ameaça; em 03/07/2019 13:02:39, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 03/07/2019 13:03:27, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/07/2019 05:54:06, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 19/07/2019 12:10:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WICA.19.20008546-6 Tipo da Petição: Denúncia Data: 19/07/2019 12:09 ; em 19/07/2019 12:10:14, Juntada de documento - Nº Protocolo: WICA.19.20008546-6 Tipo da Petição: Denúncia Data: 19/07/2019 12:09 ; em 19/07/2019 16:45:41, Mudança de classe - saída; em 19/07/2019 16:46:15, Conclusos para despacho; em 20/08/2019 19:08:18, Recebida a denúncia - 1. No que concerne o crime de injúria, diante do decurso do prazo decadencial de 6 (seis) meses para a suposta vítima oferecer queixa-crime (ação penal privada), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ricardo Cardoso Crispin pelo fato apurado neste procedimento investigativo (art. 38 do CPP e arts. 103 e 107, IV, do CP). 2. Recebo a denúncia, porque preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e porque não se mostra presente nenhuma das hipóteses do art. 395 do CPP (I - manifesta inépcia; II - ausência de pressuposto processual ou de condição da ação; III - ausência de justa causa). 3. Cite(m)-se o(s) Denunciado(s) para apresentar(em) resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 396, caput, do CPP), devendo o(a) Oficial de Justiça indagar ao(s) Denunciado(s) se possui(em) defensor constituído ou se necessita(m) de defensor dativo. Decorrido o prazo sem apresentação de resposta ou certificada a necessidade de defensor dativo, fica desde já nomeado(a) o(a) advogado(a) Bruna De Mello Martignago - OAB/SC 44.154 para atuar como defensor(a), o(a) qual deverá ser intimado(a) para apresentar a resposta no prazo legal de 10 (dez) dias. Registro que, ao requerer a inclusão de seu nome na lista de Defensores Dativos para atuação junto a este Juízo, o(a) advogado(a) declarou expressa concordância em ser intimado(a) de todos os atos do processo, até seu trânsito em julgado, por meio de intimação pela imprensa oficial (Diário de Justiça Eletrônico), renunciando, assim, à prerrogativa de intimação pessoal prevista no art. 370, § 4º, do CPP e art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50, como forma de otimizar o trabalho do cartório e agilizar o andamento dos feitos. O requerimento encontra-se arquivado em cartório. Fica dispensada a prévia expedição de ofício à Defensoria Pública, pois não há Defensor Público com atribuição para atuar nos feitos desta Comarca de Içara, nos termos da Resolução n. 4/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, conforme, aliás, foi informado a este Juízo por meio do Ofício DPE-COJUR-SC-330-13. 4. Oficie-se à Delegacia de Polícia, conforme solicitado pelo Ministério Público no item 3 da manifestação de pág. 36. Serve a presente decisão como ofício, se necessário.; em 21/05/2020 16:13:16, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 21/05/2020 16:13:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2020 00:00:00 Data final: 02/06/2020 23:59:59; em 21/05/2020 16:14:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 12 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2020 00:00:00 Data final: 07/07/2020 23:59:59; em 21/05/2020 16:16:25, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 31/05/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 14 e 15; em 03/06/2020 01:17:02, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 14; em 29/06/2020 16:21:01, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 16 Oficial: ALEXANDRE PEREIRA HÜBBE; em 01/07/2020 14:48:09, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 01/07/2020 até 05/07/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE - RESOLUÇÃO GP N. 20 DE 1o DE JULHO DE 2020 - Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 30 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020.; em 02/07/2020 01:06:49, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 15 - Cancelado pela Resolução GP 20/2020; em 11/07/2020 01:08:46, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 15; em 01/10/2020 09:39:19, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 16 Data do cumprimento: 24/09/2020 (ACUSADO - RICARDO CARDOSO CRISPIN) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2020 00:00:00 Data final: 03/11/2020 23:59:59; em 04/11/2020 01:04:17, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 23; em 29/06/2021 17:08:50, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RICARDO CARDOSO CRISPIN - DENUNCIADO; em 29/06/2021 17:11:38, Ato ordinatório praticado; em 29/06/2021 17:11:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (ACUSADO - RICARDO CARDOSO CRISPIN) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2021 00:00:00 Data final: 21/07/2021 23:59:59; em 09/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 27; em 12/07/2021 14:46:05, PETIÇÃO - Refer. ao

Evento: 27; em 12/07/2021 14:58:44, Conclusos para decisão/despacho; em 20/07/2021 16:29:49, Juntada de certidão; em 13/09/2022 09:14:07, Redistribuição por Transferência de Acervo - (de YCA0201 para YCA01CR01) - Resolução TJ N. 17 de 6 de julho de 2022; em 25/11/2022 14:33:45, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 29/11/2022 16:23:29, Extinta a punibilidade por prescrição - tipo E; em 29/11/2022 16:23:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 34 (ACUSADO - RICARDO CARDOSO CRISPIN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/12/2022 00:00:00 Data final: 05/12/2022 23:59:59; em 29/11/2022 16:23:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 34 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/12/2022 00:00:00 Data final: 05/12/2022 23:59:59; em 30/11/2022 10:54:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 36; em 30/11/2022 10:55:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 36; em 30/11/2022 10:59:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 35; em 30/11/2022 10:59:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 35; em 01/12/2022 14:24:46, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RICARDO CARDOSO CRISPIN - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 01/12/2022 14:25:18, Transitado em Julgado - Data: 01/12/2022; em 01/12/2022 14:28:00, Juntada de peças digitalizadas; em 01/12/2022 14:28:10, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Injúria (Maria da Penha), Injúria, Crimes contra a Honra, DIREITO PENAL, Ameaça (Maria da Penha), Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL e Contravenções Penais (Maria da Penha), Contravenções Penais, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00014309320198240028

Número da Certidão: 206857

Código de Segurança: 4dbf11c1

Data de geração: 17/02/2023 13:29:26

